



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS N° 15/2026

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação do Serviço Social da Indústria para execução de cursos no programa Ascurra de Oportunidades, voltado para crianças e adolescentes, mediante a execução dos cursos Maker Start Kids e Robótica Intermediária, para o exercício de 2026, conforme propostas apresentadas pelo SESI, bem como especificações deste edital e seus anexos.

1.2 O curso Maker Start Kids, com carga horária total de 240 horas (sendo 4 turmas com 60 horas para cada turma), tem como objetivo integrar crianças e pré-adolescentes num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento integral dos mesmos. No Maker Kids a criança desenvolve habilidades socioemocionais nos princípios evoluídos da metodologia STEAM utilizando recursos de nível básico, proporcionando letramento científico nas áreas: exatas, humanas e tecnológicas.

1.2.1 O curso Maker Start Kids será aplicado para crianças na faixa etária entre 6 a 10 anos, para uma turma de no mínimo 15 e no máximo 25 alunos.

1.3 O curso Maker Start Kids terá o seguinte conteúdo programático:

1.3.1 Comunicação e Mídias: oficinas de fotografia, reportagens, criação de personagens, roteiro e *stop motion*.

1.3.2 Ciências: conhecimentos básicos de uma horta suspensa, qualidade da terra, drenagem, tipo de plantas para a estação, cuidados básicos com o meio ambiente.

1.3.3 Games e Matemática: jogos de tabuleiros e brincadeiras com o uso de cálculos matemáticos.

1.3.4 Tecnologia e Robótica: atividade básica de montagem e programação de robôs, utilizando-se de lego de diferentes estruturas, como WEDO/ EV3 e ATTO.

1.3.5 Atividades Físicas: Psicomotricidade, desenvolvimento corporal com exercícios e alongamentos, adequados a idade dos alunos e trabalho em grupo. Despertar a criatividade e a curiosidade para outras possibilidades de construção do conhecimento.

1.4 O curso Maker Robótica Intermediária, com carga horária total de 120 horas (sendo 2 turmas com 60 horas para cada turma), tem como objetivo promover a aprendizagem em robótica e tecnologia digital por meio de experiências práticas, investigativas e colaborativas, possibilitando aos estudantes compreender os fundamentos da programação, da eletrônica e da fabricação digital, bem como aplicar conceitos lógicos e matemáticos para perceber, analisar e intervir no mundo físico.

1.4.1 O curso Maker Robótica Intermediária será aplicado para crianças e adolescentes na faixa etária entre 11 a 14 anos, para duas turmas de no mínimo 15 e no máximo 25 alunos cada.

1.5 Os cursos serão realizadas em instalações do Município de Ascurra, nos períodos matutino / vespertino. Ao fim de cada curso, deverá ser providenciada a certificação dos alunos com base no índice de frequência (pelo menos 75%).

1.6 Não havendo a quantidade mínima de alunos inscritos para cada turma, não será contratado o curso.

1.7 O início dos cursos estão previstos para o mês de abril de 2026, em data a ser acordada entre as partes após a assinatura do contrato.

1.8 Deverá ser designada como fiscal do contrato a servidora Grasiela Debarba.

2. CONTRATADA

2.1 SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), inscrita no CNPJ sob nº 03.777.341/0465-81, estabelecida à Rua Avenida Pioneiros, 235, Bairro Centro, Indaial (SC), CEP 89080-012, representada pela Senhora GRAZIELA DA SILVA (Gerente Executiva).

2.2 A contratada comprovou de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, conforme documentação juntada no processo da dispensa.

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Pelos cursos, serão pagos os seguintes valores:

Item	Quantid.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	120	Hora	CURSO MAKER ROBÓTICA INTERMEDIÁRIA	R\$ 552,73	R\$ 66.328,00
2	240	Hora	CURSO MAKER START KIDS	R\$ 552,73	R\$ 132.656,00
Valor Total: R\$ 198.984,00					

3.2 Os pagamentos serão realizados periodicamente, conforme a execução dos cursos forem ocorrendo, de acordo com os conteúdos e cargas horárias previamente acordadas com a entidade contratante, baseado no número de horas aplicadas neste, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para o Setor de Compras e Licitações, para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da nota.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2026	166	04	004	2009	33390000000000	3905	150010010000



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

5.2 Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por doações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, exatamente o caso da contratada. O Serviço Social da Indústria - Sesi é uma instituição, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional da Indústria, em 1º de julho de 1946, através do Decreto-lei nº 9403, de 25 de junho de 1946, com a finalidade de estudar, planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

5.3 Oportuno ainda analisar a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos, colacionando-se, para tanto, a orientação do Professor Hely Lopes Meirelles:

“Todos aqueles instituídos por Lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônios próprios (...). Embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários.” (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 346.)

5.4 O Supremo Tribunal Federal – STF definiu as características do Sistema S:

i) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado; ii) atuam em regime de mera colaboração com o poder público; iii) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e iv) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria. (RE 789.874, Tema 569)

5.5 Infere-se, portanto, que referidas entidades não se confundem com o Estado, tampouco integram a estrutura deste, atuando em cooperação com o Poder Público para o desempenho de atividades de relevante interesse público.

5.6 O próprio Tribunal de Contas da União – TCU, já se posicionou sobre o tema em diversas ocasiões:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (Súmula TCU 250)

“A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”. (TCU - Acórdão 1.616/2003 – Plenário)

5.7 Apesar do posicionamento ser da antiga Lei de Licitações, o inciso XIII da Lei antiga de Licitações (8.666/93) se traduz através do inciso XV do art. 75 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

5.8 Fundamentada, portanto, a contratação.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A análise de mercado identificou que a contratação do **Serviço Social da Indústria (SESI)** por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais vantajosa, segura e eficiente para atender à demanda municipal.

A escolha é justificada pelos seguintes motivos:



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Enquadramento Legal: O SESI é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, de reconhecida idoneidade e cuja finalidade estatutária é compatível com o objeto pretendido, envolvendo ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, preenchendo todos os requisitos objetivos do dispositivo legal.

Vantagem Técnica e Operacional: A instituição possui notória experiência e metodologia de ensino consolidada na área de robótica e cultura *maker*, aplicada em escala nacional. A experiência pretérita exitosa deste Município nos exercícios de 2024 e 2025 (Contratos Administrativos n. 24/2024 e 36/2025) serve como evidência concreta da capacidade da instituição em atingir os resultados pretendidos, o que mitiga significativamente os riscos de execução contratual. Essa comprovação fática confere segurança à Administração quanto à qualidade do serviço que será prestado.

Vantagem Econômica: Conforme demonstrado no mapa de preços anexo, os valores propostos pelo SESI são compatíveis com os praticados anteriormente para esta Administração, tendo sido aferida a vantajosidade econômica da contratação. A dispensa de licitação, neste caso, não afasta o dever da Administração de verificar a conformidade do preço, o que foi devidamente realizado.

Mitigação de Riscos: Conforme identificado pelo Tribunal de Contas da União, um levantamento de mercado inadequado pode levar a diversos riscos, como a "*limitação da competição e contratação por valores com sobrepreço ou com relação custo-benefício desfavorável*" ou a "*contratação de objeto que não resolva o problema indicado pela área requisitante*" (Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 5a Edição - 2024, p. 253). A escolha pela contratação do SESI, amparada em sua comprovada capacidade técnica e em preços compatíveis, mitiga tais riscos, garantindo uma relação custo-benefício favorável e o efetivo atendimento da necessidade pública.

Por estes motivos, fica justificada a razão da escolha para a contratação direta do SESI, via dispensa de licitação, sendo a solução que, no presente caso, melhor conjuga segurança jurídica, eficiência administrativa, qualidade técnica e vantagem econômica, além de economicamente viável.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A educação básica enfrenta, atualmente, o desafio de preparar os estudantes para um contexto social e econômico cada vez mais marcado pelo avanço tecnológico, pela digitalização de processos e pela crescente demanda por competências relacionadas à inovação, criatividade e resolução de problemas. Nesse cenário, torna-se necessário que as redes públicas de ensino desenvolvam iniciativas educacionais capazes de estimular habilidades ligadas ao pensamento computacional, à lógica, à experimentação prática e ao uso responsável das tecnologias.

No âmbito do Município de Ascurra, observa-se a necessidade de ampliar as oportunidades educacionais complementares que promovam o desenvolvimento dessas competências, especialmente entre crianças e adolescentes da rede pública municipal. Embora o currículo escolar contemple conteúdos relacionados às áreas de ciências, matemática e tecnologia, muitas vezes a carga horária e os recursos disponíveis nas unidades escolares são insuficientes para proporcionar experiências práticas mais aprofundadas em áreas como robótica educacional, programação e cultura *maker*.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de implementação de atividades formativas que permitam aos estudantes vivenciar metodologias de aprendizagem mais dinâmicas e experimentais, voltadas ao desenvolvimento da criatividade, do trabalho em equipe, da autonomia e da capacidade de resolução de problemas complexos.

A proposta apresentada prevê o atendimento de aproximadamente 150 estudantes da rede pública municipal, por meio da oferta de trilhas formativas na área de cultura *maker* e robótica, distribuídas em diferentes turmas e com atividades estruturadas em oficinas práticas, integrando conhecimentos de tecnologia, programação, matemática e ciências aplicadas.

Dessa forma, a contratação visa suprir a necessidade de disponibilizar aos estudantes experiências educacionais inovadoras e alinhadas às competências do século XXI, contribuindo para o fortalecimento da formação integral dos alunos e ampliando as oportunidades de desenvolvimento acadêmico, tecnológico e social no âmbito da rede municipal de ensino.

Assim, o interesse público a ser atendido consiste em promover o acesso dos estudantes da rede pública municipal a atividades educacionais voltadas à inovação, tecnologia e cultura *maker*, fomentando o desenvolvimento de habilidades cognitivas, socioemocionais e tecnológicas que favoreçam sua formação cidadã e sua preparação para os desafios do mundo contemporâneo.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 A presente contratação tem por objeto a contratação do Serviço Social da Indústria – SESI para execução do Programa *Maker*, visando à oferta de cursos de Start Kids e Robótica aos alunos do Município de Ascurra.

Para a definição do valor da hora/aula, considerou-se a proposta apresentada pelo SESI para o exercício corrente, a qual estabelece o valor de R\$ 552,73 por hora para a execução das atividades educacionais.

Importante destacar que o Município já realizou contratações semelhantes em exercícios anteriores, o que possibilita a análise de evolução histórica dos preços praticados. No exercício de 2024, o valor da hora dos cursos *Maker* ofertados pelo SESI foi estabelecido em R\$ 375,00, conforme mapa de preços elaborado à época.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Posteriormente, no exercício de 2025, a proposta apresentada pelo SESI indicou o valor de R\$ 504,00 por hora, considerando fatores como a atualização dos conteúdos pedagógicos, adequações decorrentes de variáveis econômicas e operacionais, bem como a disponibilidade de profissionais qualificados para aplicação dos cursos.

Dessa forma, observa-se que o valor atualmente proposto representa uma evolução gradativa em relação aos valores historicamente praticados, refletindo a atualização natural dos custos envolvidos na prestação do serviço, especialmente no que se refere à qualificação técnica dos instrutores, atualização metodológica dos conteúdos e disponibilização de materiais e recursos tecnológicos necessários à execução das atividades educacionais.

Além disso, foram identificadas contratações similares realizadas por outros municípios em 2025, como no caso do Município de Campos Novos/SC, no qual foram verificados valores de R\$ 602,99 e R\$ 1.206,00 por hora para cursos do programa Maker, a depender das características específicas da contratação. Ao passo que em 2026 também foram encontrados preços, por exemplo, de R\$ 360,00 a hora, vide contratação direta n. 6/2026, contudo, tal contratação foi no valor total de R\$ 3.031.200,00.

Por conta destes exemplos, importante salientar que a comparação direta entre valores praticados por diferentes entes públicos apresenta limitações, tendo em vista as peculiaridades inerentes a cada contratação. Aspectos como os conteúdos programáticos específicos abordados, a carga horária total dos cursos, a quantidade de turmas ou cursos contratados, a metodologia pedagógica aplicada, bem como a logística de execução e a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos, influenciam diretamente na composição do preço apresentado pelo prestador do serviço.

Nesse sentido, cada proposta elaborada pelo SESI é estruturada de forma personalizada, considerando as necessidades pedagógicas e operacionais de cada Município, o que torna natural a existência de variações nos valores praticados.

Assim, considerando o histórico de contratações do próprio Município, a evolução gradativa dos preços ao longo dos exercícios anteriores e a natureza especializada e personalizada da solução educacional ofertada, conclui-se que o valor proposto de R\$ 552,73 por hora mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços educacionais dessa natureza, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e da adequada justificativa de preço exigida na legislação aplicável.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2026, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.

10. DOS ANEXOS

10.1 Constituem anexos desta dispensa de licitação:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Proposta SESI.

Ascurra, 19 de março de 2026.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 15/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a Contratação do Serviço Social da Indústria para execução de cursos no programa Ascurra de Oportunidades, voltado para crianças e adolescentes, mediante a execução dos cursos Maker Start Kids e Robótica Intermediária, para o exercício de 2026, conforme propostas apresentadas pelo SESI, bem como especificações deste termo de referência.

1.2 O curso Maker Start Kids, com carga horária total de 240 horas (sendo 4 turmas com 60 horas para cada turma), tem como objetivo integrar crianças e pré-adolescentes num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento integral dos mesmos. No Maker Kids a criança desenvolve habilidades socioemocionais nos princípios evoluídos da metodologia STEAM utilizando recursos de nível básico, proporcionando letramento científico nas áreas: exatas, humanas e tecnológicas.

1.2.1 O curso Maker Start Kids será aplicado para crianças na faixa etária entre 6 a 10 anos, para uma turma de no mínimo 15 e no máximo 25 alunos.

1.3 O curso Maker Start Kids terá o seguinte conteúdo programático:

1.3.1 Comunicação e Mídias: oficinas de fotografia, reportagens, criação de personagens, roteiro e *stop motion*.

1.3.2 Ciências: conhecimentos básicos de uma horta suspensa, qualidade da terra, drenagem, tipo de plantas para a estação, cuidados básicos com o meio ambiente.

1.3.3 Games e Matemática: jogos de tabuleiros e brincadeiras com o uso de cálculos matemáticos.

1.3.4 Tecnologia e Robótica: atividade básica de montagem e programação de robôs, utilizando-se de lego de diferentes estruturas, como WEDO/ EV3 e ATTO.

1.3.5 Atividades Físicas: Psicomotricidade, desenvolvimento corporal com exercícios e alongamentos, adequados a idade dos alunos e trabalho em grupo. Despertar a criatividade e a curiosidade para outras possibilidades de construção do conhecimento.

1.4 O curso Maker Robótica Intermediária, com carga horária total de 120 horas (sendo 2 turmas com 60 horas para cada turma), tem como objetivo promover a aprendizagem em robótica e tecnologia digital por meio de experiências práticas, investigativas e colaborativas, possibilitando aos estudantes compreender os fundamentos da programação, da eletrônica e da fabricação digital, bem como aplicar conceitos lógicos e matemáticos para perceber, analisar e intervir no mundo físico.

1.4.1 O curso Maker Robótica Intermediária será aplicado para crianças e adolescentes na faixa etária entre 11 a 14 anos, para duas turmas de no mínimo 15 e no máximo 25 alunos cada.

1.5 Os cursos serão realizadas em instalações do Município de Ascurra, nos períodos matutino / vespertino. Ao fim de cada curso, deverá ser providenciada a certificação dos alunos com base no índice de frequência (pelo menos 75%).

1.6 Não havendo a quantidade mínima de alunos inscritos para cada turma, não será contratado o curso.

1.7 O início dos cursos estão previstos para o mês de abril de 2026, em data a ser acordada entre as partes após a assinatura do contrato.

1.8 Deverá ser designada como fiscal do contrato a servidora Grasiela Debarba.

2. CONTRATADA

2.1 SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), inscrita no CNPJ sob nº 03.777.341/0465-81, estabelecida à Rua Avenida Pioneiros, 235, Bairro Centro, Indaial (SC), CEP 89080-012, representada pela Senhora GRAZIELA DA SILVA (Gerente Executiva).

3. DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Pelos cursos, serão pagos os seguintes valores:

Item	Quantid.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	120	Hora	CURSO MAKER ROBÓTICA INTERMEDIÁRIA	R\$ 552,73	R\$ 66.328,00
2	240	Hora	CURSO MAKER START KIDS	R\$ 552,73	R\$ 132.656,00
Valor Total: R\$ 198.984,00					

3.2 Os pagamentos serão realizados periodicamente, conforme a execução dos cursos forem ocorrendo, de acordo com os conteúdos e cargas horárias previamente acordadas com a entidade contratante, baseado no número de horas aplicadas neste, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para o Setor de Compras e Licitações, para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da nota.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes destes programas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2026	166	04	004	2009	33390000000000	3905	150010010000

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe:



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

5.2 Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, exatamente o caso da contratada. O Serviço Social da Indústria - SESI é uma instituição, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional da Indústria, em 1º de julho de 1946, através do Decreto-lei nº 9403, de 25 de junho de 1946, com a finalidade de estudar, planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes.

5.3 Oportuno ainda analisar a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos, colacionando-se, para tanto, a orientação do Professor Hely Lopes Meirelles:

“Todos aqueles instituídos por Lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônios próprios (...). Embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários.” (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 346.)

5.4 O Supremo Tribunal Federal – STF definiu as características do Sistema S:

i) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado; ii) atuam em regime de mera colaboração com o poder público; iii) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e iv) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria. (RE 789.874, Tema 569)

5.5 Infere-se, portanto, que referidas entidades não se confundem com o Estado, tampouco integram a estrutura deste, atuando em cooperação com o Poder Público para o desempenho de atividades de relevante interesse público.

5.6 O próprio Tribunal de Contas da União – TCU, já se posicionou sobre o tema em diversas ocasiões:

“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.” (Súmula TCU 250)

“A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”. (TCU - Acórdão 1.616/2003 – Plenário)

5.7 Apesar do posicionamento ser da antiga Lei de Licitações, o inciso XIII da Lei antiga de Licitações (8.666/93) se traduz através do inciso XV do art. 75 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

5.8 Fundamentada, portanto, a contratação.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A análise de mercado identificou que a contratação do **Serviço Social da Indústria (SESI)** por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais vantajosa, segura e eficiente para atender à demanda municipal.

A escolha é justificada pelos seguintes motivos:

Enquadramento Legal: O SESI é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, de reconhecida idoneidade e cuja finalidade estatutária é compatível com o objeto pretendido, envolvendo ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, preenchendo todos os requisitos objetivos do dispositivo legal.



Vantagem Técnica e Operacional: A instituição possui notória experiência e metodologia de ensino consolidada na área de robótica e cultura *maker*, aplicada em escala nacional. A experiência pretérita exitosa deste Município nos exercícios de 2024 e 2025 (Contratos Administrativos n. 24/2024 e 36/2025) serve como evidência concreta da capacidade da instituição em atingir os resultados pretendidos, o que mitiga significativamente os riscos de execução contratual. Essa comprovação fática confere segurança à Administração quanto à qualidade do serviço que será prestado.

Vantagem Econômica: Conforme demonstrado no mapa de preços anexo, os valores propostos pelo SESI são compatíveis com os praticados anteriormente para esta Administração, tendo sido aferida a vantajosidade econômica da contratação. A dispensa de licitação, neste caso, não afasta o dever da Administração de verificar a conformidade do preço, o que foi devidamente realizado.

Mitigação de Riscos: Conforme identificado pelo Tribunal de Contas da União, um levantamento de mercado inadequado pode levar a diversos riscos, como a "*limitação da competição e contratação por valores com sobrepreço ou com relação custo-benefício desfavorável*" ou a "*contratação de objeto que não resolva o problema indicado pela área requisitante*" (Manual de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 5a Edição - 2024, p. 253). A escolha pela contratação do SESI, amparada em sua comprovada capacidade técnica e em preços compatíveis, mitiga tais riscos, garantindo uma relação custo-benefício favorável e o efetivo atendimento da necessidade pública.

Por estes motivos, fica justificada a razão da escolha para a contratação direta do SESI, via dispensa de licitação, sendo a solução que, no presente caso, melhor conjuga segurança jurídica, eficiência administrativa, qualidade técnica e vantagem econômica, além de economicamente viável.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A educação básica enfrenta, atualmente, o desafio de preparar os estudantes para um contexto social e econômico cada vez mais marcado pelo avanço tecnológico, pela digitalização de processos e pela crescente demanda por competências relacionadas à inovação, criatividade e resolução de problemas. Nesse cenário, torna-se necessário que as redes públicas de ensino desenvolvam iniciativas educacionais capazes de estimular habilidades ligadas ao pensamento computacional, à lógica, à experimentação prática e ao uso responsável das tecnologias.

No âmbito do Município de Ascurra, observa-se a necessidade de ampliar as oportunidades educacionais complementares que promovam o desenvolvimento dessas competências, especialmente entre crianças e adolescentes da rede pública municipal. Embora o currículo escolar contemple conteúdos relacionados às áreas de ciências, matemática e tecnologia, muitas vezes a carga horária e os recursos disponíveis nas unidades escolares são insuficientes para proporcionar experiências práticas mais aprofundadas em áreas como robótica educacional, programação e cultura *maker*.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de implementação de atividades formativas que permitam aos estudantes vivenciar metodologias de aprendizagem mais dinâmicas e experimentais, voltadas ao desenvolvimento da criatividade, do trabalho em equipe, da autonomia e da capacidade de resolução de problemas complexos.

A proposta apresentada prevê o atendimento de aproximadamente 150 estudantes da rede pública municipal, por meio da oferta de trilhas formativas na área de cultura *maker* e robótica, distribuídas em diferentes turmas e com atividades estruturadas em oficinas práticas, integrando conhecimentos de tecnologia, programação, matemática e ciências aplicadas.

Dessa forma, a contratação visa suprir a necessidade de disponibilizar aos estudantes experiências educacionais inovadoras e alinhadas às competências do século XXI, contribuindo para o fortalecimento da formação integral dos alunos e ampliando as oportunidades de desenvolvimento acadêmico, tecnológico e social no âmbito da rede municipal de ensino.

Assim, o interesse público a ser atendido consiste em promover o acesso dos estudantes da rede pública municipal a atividades educacionais voltadas à inovação, tecnologia e cultura *maker*, fomentando o desenvolvimento de habilidades cognitivas, socioemocionais e tecnológicas que favoreçam sua formação cidadã e sua preparação para os desafios do mundo contemporâneo.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 A presente contratação tem por objeto a contratação do Serviço Social da Indústria – SESI para execução do Programa Maker, visando à oferta de cursos de Start Kids e Robótica aos alunos do Município de Ascurra.

Para a definição do valor da hora/aula, considerou-se a proposta apresentada pelo SESI para o exercício corrente, a qual estabelece o valor de R\$ 552,73 por hora para a execução das atividades educacionais.

Importante destacar que o Município já realizou contratações semelhantes em exercícios anteriores, o que possibilita a análise da evolução histórica dos preços praticados. No exercício de 2024, o valor da hora dos cursos Maker ofertados pelo SESI foi estabelecido em R\$ 375,00, conforme mapa de preços elaborado à época.

Posteriormente, no exercício de 2025, a proposta apresentada pelo SESI indicou o valor de R\$ 504,00 por hora, considerando fatores como a atualização dos conteúdos pedagógicos, adequações decorrentes de variáveis econômicas e operacionais, bem como a disponibilidade de profissionais qualificados para aplicação dos cursos.

Dessa forma, observa-se que o valor atualmente proposto representa uma evolução gradativa em relação aos valores historicamente praticados, refletindo a atualização natural dos custos envolvidos na prestação do serviço, especialmente no que se refere à



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

qualificação técnica dos instrutores, atualização metodológica dos conteúdos e disponibilização de materiais e recursos tecnológicos necessários à execução das atividades educacionais.

Além disso, foram identificadas contratações similares realizadas por outros municípios em 2025, como no caso do Município de Campos Novos/SC, no qual foram verificados valores de R\$ 602,99 e R\$ 1.206,00 por hora para cursos do programa Maker, a depender das características específicas da contratação. Ao passo que em 2026 também foram encontrados preços, por exemplo, de R\$ 360,00 a hora, vide contratação direta n. 6/2026, contudo, tal contratação foi no valor total de R\$ 3.031.200,00.

Por conta destes exemplos, importante salientar que a comparação direta entre valores praticados por diferentes entes públicos apresenta limitações, tendo em vista as peculiaridades inerentes a cada contratação. Aspectos como os conteúdos programáticos específicos abordados, a carga horária total dos cursos, a quantidade de turmas ou cursos contratados, a metodologia pedagógica aplicada, bem como a logística de execução e a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos, influenciam diretamente na composição do preço apresentado pelo prestador do serviço.

Nesse sentido, cada proposta elaborada pelo SESI é estruturada de forma personalizada, considerando as necessidades pedagógicas e operacionais de cada Município, o que torna natural a existência de variações nos valores praticados.

Assim, considerando o histórico de contratações do próprio Município, a evolução gradativa dos preços ao longo dos exercícios anteriores e a natureza especializada e personalizada da solução educacional ofertada, conclui-se que o valor proposto de R\$ 552,73 por hora mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços educacionais dessa natureza, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e da adequada justificativa de preço exigida na legislação aplicável.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2026, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.

Ascurra, 18 de março de 2026.

RAFAELLO FURLANI DESTEFANI
Secretário Municipal da Educação



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 15/2026
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 83.102.772/0001-64, com sede à Rua Benjamim Constant, 221, Centro, nesta Cidade, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), inscrita no CNPJ sob nº 03.777.341/0465-81, estabelecida à Rua Avenida Pioneiros, 235, Bairro Centro, Indaial (SC), CEP 89080-012, representada pela Senhora **GRAZIELA DA SILVA**. (Gerente Executiva).

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** advindo do edital de Dispensa de Licitação n. 15/2026, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021. As demais justificativas encontram-se previstas no edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a execução de cursos no programa Ascurra de Oportunidades, voltado para crianças e adolescentes, mediante a execução dos cursos Maker Start Kids e Robótica Intermediária, para o exercício de 2026, conforme propostas apresentadas pelo SESI, bem como especificações deste contrato, do Edital de Dispensa de Licitação n. 15/2026 e seus anexos.

2.2 O curso Maker Start Kids, com carga horária total de 240 horas (sendo 4 turmas com 60 horas para cada turma), tem como objetivo integrar crianças e pré-adolescentes num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento integral dos mesmos. No Maker Kids a criança desenvolve habilidades socioemocionais nos princípios evoluídos da metodologia STEAM utilizando recursos de nível básico, proporcionando letramento científico nas áreas: exatas, humanas e tecnológicas.

2.2.1 O curso Maker Start Kids será aplicado para crianças na faixa etária entre 6 a 10 anos, para uma turma de no mínimo 15 e no máximo 25 alunos.

2.3 O curso Maker Start Kids terá o seguinte conteúdo programático:

2.3.1 Comunicação e Mídias: oficinas de fotografia, reportagens, criação de personagens, roteiro e *stop motion*.

2.3.2 Ciências: conhecimentos básicos de uma horta suspensa, qualidade da terra, drenagem, tipo de plantas para a estação, cuidados básicos com o meio ambiente.

2.3.3 Games e Matemática: jogos de tabuleiros e brincadeiras com o uso de cálculos matemáticos.

2.3.4 Tecnologia e Robótica: atividade básica de montagem e programação de robôs, utilizando-se de lego de diferentes estruturas, como WEDO/ EV3 e ATTO.

2.3.5 Atividades Físicas: Psicomotricidade, desenvolvimento corporal com exercícios e alongamentos, adequados a idade dos alunos e trabalho em grupo. Despertar a criatividade e a curiosidade para outras possibilidades de construção do conhecimento.

2.4 O curso Maker Robótica Intermediária, com carga horária total de 120 horas (sendo 2 turmas com 60 horas para cada turma), tem como objetivo promover a aprendizagem em robótica e tecnologia digital por meio de experiências práticas, investigativas e colaborativas, possibilitando aos estudantes compreender os fundamentos da programação, da eletrônica e da fabricação digital, bem como aplicar conceitos lógicos e matemáticos para perceber, analisar e intervir no mundo físico.

2.4.1 O curso Maker Robótica Intermediária será aplicado para crianças e adolescentes na faixa etária entre 11 a 14 anos, para duas turmas de no mínimo 15 e no máximo 25 alunos cada.

2.5 Os cursos serão realizadas em instalações do Município de Ascurra, nos períodos matutino / vespertino. Ao fim de cada curso, deverá ser providenciada a certificação dos alunos com base no índice de frequência (pelo menos 75%).

2.6 Não havendo a quantidade mínima de alunos inscritos para cada turma, não será contratado o curso.

2.7 O início dos cursos estão previstos para o mês de abril de 2026, em data a ser acordada entre as partes após a assinatura do contrato.

2.8 Fica designada como fiscal do contrato a servidora Grasiela Debarba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Pelos cursos, serão pagos os seguintes valores:

Item	Quantid.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	120	Hora	CURSO MAKER ROBÓTICA INTERMEDIÁRIA	R\$ 552,73	R\$ 66.328,00
2	240	Hora	CURSO MAKER START KIDS	R\$ 552,73	R\$ 132.656,00
Valor Total: R\$ 198.984,00					



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

3.2 Os pagamentos serão realizados periodicamente, conforme a execução dos cursos forem ocorrendo, de acordo com os conteúdos e cargas horárias previamente acordadas com a entidade contratante, baseado no número de horas aplicadas neste, devendo a contratada emitir nota fiscal, acompanhada de relatórios dos serviços prestados, e encaminha-la para o Setor de Compras e Licitações, para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da nota.

3.3 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2026	166	04	004	2009	3339000000000000	3905	150010010000

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

6.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

6.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

6.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

7.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 7.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a (o) CONTRATADA (O) compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

8.1 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações previstas neste contrato, bem como edital de dispensa de licitação n. 15/2026;

8.2 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, serviços que não estiverem de acordo com o descritivo;

8.3 Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;

8.6 Arcar com todos os impostos, taxas, encargos ônus e despesas relativas à execução deste contrato;

8.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (para pessoa jurídica).

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta.

9.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção.

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado.

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2026, iniciando-se com sua assinatura, podendo ser prorrogado caso a prestação dos serviços do objeto não seja encerrada por motivos justificavelmente aceitos pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Fica designado como fiscal do contrato a servidora Grasiela Debarba.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, ___ de março de 2026.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

GRAZIELA DA SILVA
Gerente Executiva
Contratada